



TJ-ADM-2023/34920

TERMO Nº 76/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida nº 560, Centro Administrativo da Bahia –CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR** e a **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558/0066-79, doravante denominada apenas de **ESAGU** e neste ato representada por seu Diretor **JOÃO CARLOS SOUTO**, brasileiro, Procurador da Fazenda Nacional, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.073, de 23/01/2023, publicada no DOU nº 17 de 24/01/2023, com base no Art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º/01/2023, e no Art.2º, inciso II, do Regimento Interno da ESAGU, residente e domiciliado em Brasília-DF, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os **PARTÍCIPES**, a serem executados nas instalações físicas e/ou plataformas virtuais dos **PARTÍCIPES**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Este acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional, publicação de livro e outros programas relacionados ao direito público em geral, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos **PARTÍCIPES**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance dos objetos pactuados, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada Projeto/Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada PARTÍCIPE, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada PARTÍCIPE.

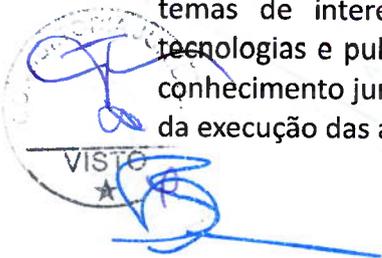
- a) A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.
- b) Cada PARTÍCIPE ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Em virtude da cooperação interinstitucional, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- b) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;
- i) apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos;
- j) desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos.

Subcláusula primeira – Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente sobre temas de interesse comum e, especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.





Subcláusula segunda – Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os PARTÍCIPIES comprometem-se a:

- a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por estes.

Este Acordo não cria qualquer vínculo financeiro ou compromisso econômico entre os PARTÍCIPIES, constituindo-se em uma declaração de intenções para promover a cooperação mútua e profissional de pesquisas e trabalhos técnicos e profissionais.

O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão qualquer ônus ao outro PARTÍCIPIE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por declaração expressa e escrita dos PARTÍCIPIES, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

A modificação do presente acordo exige procedimento prévio de negociação e consulta entre os PARTÍCIPIES, devendo ser posteriormente firmado pelos representantes das Instituições.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.



Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula terceira – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica, no caso de mútuo consentimento dos PARTÍCIPIES, regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, de forma a garantir a conclusão dos projetos e iniciativas que já tenham sido iniciadas.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) a eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e no Diário de Justiça Eletrônico, devendo a ESAGU e o TJBA providenciarem, respectivamente, tal publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

a) Os PARTÍCIPIES responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

b) Os Projetos, Termos Aditivos e Planos de Trabalho aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

a) A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

b) Os PARTÍCIPIES obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

c) Os PARTÍCIPIES acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um PARTÍCIPE com a prévia e expressa autorização do outro.

d) Fica vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO SIGILO

a) Os PARTÍCIPIES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, caso necessitem ser repassados, em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

b) É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

d) Os PARTÍCIPIES responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

e) Os PARTÍCIPIES se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



f) Os PARTÍCIPES respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico será de acordo com o local de execução do evento, desde que a controvérsia não possa ser solucionada pelo mútuo entendimento.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 30 de dezembro de 2023.

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

João Carlos Souto
Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal

Desembargador Mário Augusto Albiani Júnior
Diretor-Geral da Universidade Corporativa do TJBA – UNICORP





Testemunhas:



